



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02216/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Severino Vicente da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02014/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiários(a):**
 - 2.1. Nome: Severino Vicente da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Eliete Souza de Araújo Silva.
 - 3.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 3.3. Matrícula: 976.643-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 289/2003):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 23 de setembro de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de setembro de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 252,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou a ausência de informação quanto à situação da ex-Servidora à época do óbito. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 13978/13), sanando a inconformidade, segundo atestou o Corpo Técnico às fls. 41/43.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02216/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02216/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor SEVERINO VICENTE DA SILVA (**Portaria – P – 289/2003**), beneficiário da servidora falecida, Senhora ELIETE SOUZA DE ARAÚJO SILVA, Regente de Ensino, matrícula 976.643-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO